



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2580, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no § 2º, inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 1.821 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), para vigência no exercício de 2024;

Considerando o cancelamento de despesas empenhadas e que figuravam como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo do Luiz Antônio/SP;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos projetos/atividades em andamento, sem afronta aos termos do artigo 18º da Lei Municipal nº 1.808 de 31/08/2023 (LDO), para vigência no exercício de 2024;

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 4º, III, §2º, da Lei Municipal n 1.821(LOA) de 22 de dezembro de 2023, ficam reabertos no Orçamento vigente do Município, os seguintes Créditos Especiais:

I - Nos termos da Lei Municipal nº 2.511 de 06/10/2023;

02.00.00 - EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE- CULT-LASER E TURISMO

02.05.01 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

253 - 4.4.90.51.00 -08.244.0019.1.164 - Reforma da Praça Central 400.000,00

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.08.01 - AÇÃO SOCIAL

254 - 4.4.90.51.00 - 08.244.0004.1.165 - Constr Quadra Bocha e Ref CCI (ACRILA) 600.000,00



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes:

I - Do superávit financeiro na ordem de R\$ 1.000.000,00, nos termos do artigo 43, incisos I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II, da Constituição Federal, que tratadas leis financeiras do município, fica a contadoria municipal autorizada a proceder, caso necessário, às adequações necessárias nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 1.714 de 30 de junho de 2021 que aprovou o PPA 2022 - 2025, da Lei nº 1.808 de 31 de agosto de 2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2024 e da Lei nº 1.821 de 22 de dezembro de 2023, que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, após sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal